



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 272/03

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 23.05.2003

PROCESSO Nº 1/3176/2002

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200212243

RECORRENTE: Antônio C. Souza Peças - EPP

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

EMENTA: Embaraço à fiscalização. Contribuinte deixou de apresentar parte dos documentos solicitados via termo de intimação. Infração ao art. 815, inciso I do Dec. 24.569/97, com a penalidade do art. 878, inciso VIII, alínea "c" do mesmo diploma legal. Recurso voluntário conhecido e não provido. Ação fiscal PROCEDENTE. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

A Autuada é acusada no AI de causar embaraço à fiscalização, por ter deixado de entregar parte da documentação exigida pelos autuantes através de termo de intimação. São dados como infringidos os arts. 814 e 815 do dec. 24.569/97, e como sugestão de penalidade a do art. 878, inciso VIII, alínea "c" do mesmo diploma legal.

Presentes aos autos a Ordem de Serviço nº 2002.17532 e o Termo de Intimação nº 2002.10993 (fls. 3 e 4).

O contribuinte é intimado do AI por AR, conforme se verifica pelo documento de fl. 06, devidamente assinado pelo destinatário.

Lavrado o termo de revelia, a decisão de 1ª Instância é pela total procedência da ação fiscal, confirmando o enquadramento legal e a penalidade contidos no AI.

Intimado da decisão condenatória, a Autuada interpõe recurso voluntário alegando desconhecimento da autuação, juntando cópias autenticadas das notas fiscais que haviam sido omitidas aos agentes fiscais, e alegando ainda sua boa fé. Finda por pedir a improcedência da acusação fiscal.

A Procuradoria opina pela manutenção da decisão condenatória proferida em 1ª Instância.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A empresa é acusada no AI de embaraçar a fiscalização por não haver entregue parte dos documentos fiscais solicitados pelo Termo de Intimação de fl. 04 dos autos, sujeitando-se assim às penalidades do art. 878, inciso VIII, alínea "c" do Dec. 24.569/97, por infração ao art. 815, inciso I do mesmo diploma legal, como bem expressou o nobre julgador singular.

Não há como dar guarida à pífia argumentação do recurso voluntário do contribuinte, que alega inveridicamente somente ter tomado conhecimento da autuação quando já julgada em 1ª Instância. Como se vê pelo AR de fl. 04, que conduziu o auto de infração, foi o mesmo assinado pelo próprio proprietário da EPP, Sr. Antônio C. Souza.

Também o fato do mesmo haver trazido os documentos faltantes por ocasião do recurso não gera a improcedência da ação fiscal. Pelo contrário, confirma a não entrega dos mesmos pelo contribuinte no momento próprio, qual seja, quando da intimação.

Como bem disse a Consultoria Tributária em seu parecer, o embaraço é momentâneo, e no presente caso está bem caracterizado, e mesmo confessado.

Assim, não merece qualquer reparo a decisão monocrática recorrida, razão pela qual deve o recurso voluntário ser conhecido, porém não provido, confirmando-se assim a condenação do contribuinte à penalidade inserta no art. 878, inciso VIII, alínea "c" do Dec. 24.569/97.

É o voto.



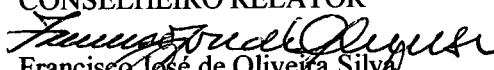
DECISÃO:

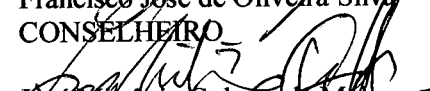
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **Antônio C. Souza Peças – EPP** e Recorrida **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**, resolvem os membros da 2ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª. Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2003.


Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE


Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO RELATOR


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO

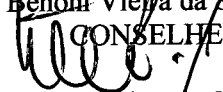

José Mirtonio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO

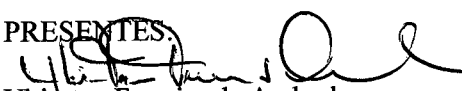

Maria Dorotéa Oliveira Veras
CONSELHEIRA


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

PRESENTES


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO